



PARECER Nº 216/2023 CMARHRM - OS Nº 577/2023
PROTOCOLO Nº 12001/2023 - PROCESSO Nº 3553/2023

Data: 25/10/2023

Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 2070/2023, que
“Estabelece normas de estímulo à produção mineral
sustentável e cria o certificado de Município Minerador
Sustentável no Estado de Mato Grosso”.

Autor: Dep. Eduardo Botelho

Relator: Deputado Estadual

Carlos Avallone

I – DO RELATÓRIO

A proposição aludida na ementa, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 25/10/2023 (fl. 02), foi posta em pauta na mesma data (fl. 06 - v). Cumprida a pauta em 08/11/2023 (fl. 06), foi remetida à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora e recebida na Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais em 09/11/2023 para emissão de parecer quanto ao mérito (fl. 06 - v).

Cumpra relatar o processo supracitado, bem assim a justificativa do Parlamentar proponente, momento a partir do qual será feita a análise de mérito do projeto.

O Projeto de Lei nº 2070/2023, de autoria do Deputado Estadual Eduardo Botelho “Estabelece normas de estímulo à produção mineral sustentável e cria o certificado de Município Minerador Sustentável no Estado de Mato Grosso”.



ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 208 - 2º andar

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915



Segundo a justificativa parlamentar, a mineração é comumente associada a danos ambientais por conta de práticas irresponsáveis que marcaram a atividade durante um longo tempo, porém quando executada de acordo com o processo de licenciamento ambiental a produção sustentável contribui para a recuperação da área explorada.

Assevera que em decorrência da falta de planejamento adequado, somada à imagem negativa que carrega, muitas cidades tem lutado contra a mineração em seus territórios.

O Parlamentar aduz que se não fosse pela mineração, as cidades não existiriam e tampouco a sociedade sobreviveria, já que, com exceção da madeira, todos os materiais empregados na construção civil são substâncias minerais utilizadas "in natura", como pedra e areia, ou através de produtos elaborados a partir de minérios pelas indústrias de transformação, tais como cimento, cerâmica, vidro, tinta e outras. Ademais, lembra que os minérios são essenciais também na área da agricultura e da saúde.

Ressalta ainda o Deputado que as jazidas são fixas, não podem ser deslocadas, sendo que a produção mineral precisa estar mais próxima dos centros urbanos para que tenha um custo acessível para a população em geral, pois em se tratando de produtos de baixo valor, produzidos em grande volume, a proximidade dos locais de consumo é fundamental, inclusive porque o transporte, praticamente todo rodoviário, responde por parte considerável do preço final do produto, e por conta disso a atividade acaba levando ao desenvolvimento de pequenas e médias cidades.

Justifica o Parlamentar que por essa razão a maioria das pedreiras e portos de areia estão localizados próximos às grandes aglomerações urbanas, como acontece no caso das dragagens de areia no rio Cuiabá no perímetro urbano da capital mato-grossense, porém a proximidade acaba se tornando um problema tanto para as minerações como para os habitantes das cidades.





Cita o Deputado que Mato Grosso tem se desenvolvido muito nas últimas décadas, e a proibição da atividade mineral poderia trazer prejuízos a própria população. O conveniente é que essa atividade ocorra sem abrir mão da aplicação da legislação ambiental visando a exploração sustentável, a compatibilização da atividade minerária com a urbanização e a preservação ambiental através da adoção de políticas públicas de ordenamento territorial, que assegurem o acesso às jazidas, organizando a sua convivência com outras atividades econômicas e a reabilitação de áreas degradadas, em conformidade com os princípios do licenciamento ambiental.

Salienta a justificativa que vários municípios carecem de um planejamento adequado que possibilite a exploração mineral de forma sustentável, sendo necessária a participação do Estado através de ações que busquem incentivar o ordenamento da mineração no combate a atividade clandestina, na confecção do mapa atualizado da produção mineral, além da certificação municipal.

Conclui o parlamentar que incentivar o zoneamento mineral para que não haja comprometimento da produção de recursos, especialmente dos agregados para a construção civil, é o objetivo fundamental desse projeto, defendendo ser justo os municípios que disciplinem a mineração de forma sustentável terem o reconhecimento do estado com certificação que lhes favoreça na celebração de convênios, essencialmente, dos recursos minerais que ajudam a produzir, como é o caso das habitações populares e das obras de infraestrutura.

Face ao exposto, passa-se a avaliar a proposição no tocante ao mérito da matéria, considerando a oportunidade, conveniência, relevância social e interesse público.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE

As proposições para as quais o Regimento ordene parecer, em nenhuma hipótese, serão assentadas em discussão e votação do Plenário, sem o





parecer das comissões que as devam avaliar, com fulcro no parágrafo único do Art. 356 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais, em consonância com o Art. 369, inciso IX, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno, enunciar parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à matéria ambiental em geral.

No que diz respeito à tramitação e abordagem da propositura, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, caso em que, a matéria será prejudicada (art. 194 do RI/ALMT). No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição legislativa deverá ser apensada e/ou anexada (art. 195 do RI/ALMT).

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura de lei em trâmite referente ao tema, nos termos da ficha técnica confeccionada pela Secretaria de Serviços Legislativos (fl. 06).

Feitas as ponderações acima, passamos a análise dos requisitos necessários e inerentes ao caso.

O Projeto de Lei nº 2070/2023 possui 05 (cinco) artigos, e “*Estabelece normas de estímulo à produção mineral sustentável e cria o certificado de Município Minerador Sustentável no Estado de Mato Grosso*”.

De início, cabe citar que o projeto objetiva o levantamento das zonas minerais, a preservação de reservas minerais, a sustentabilidade ambiental, o estabelecimento de regras operacionais e a incorporação dos espaços criados pela mineração visando a recuperação das áreas degradadas.





Ademais, o projeto visa estimular a produção mineral sustentável oferecendo a certificação de “Município Minerador Sustentável” às cidades que, possuidoras de jazidas de minério, promovam o planejamento ordenado dessa atividade, de forma a compatibilizar a mineração com os interesses sócio-econômicos de uso e ocupação do solo, especialmente nas áreas urbanizadas, e que cumpram a legislação ambiental.

Sendo assim, aqueles municípios que apoiarem e estruturarem a atividade mineradora dentro dos princípios de sustentabilidade, serão publicamente reconhecidos pelo estado, e dessa forma tenderão a estimular cada vez mais a prática das atividades de forma regulamentada e ordenada, além do mais serão favorecidos no acesso aos programas habitacionais e de infraestrutura a serem desenvolvidos em convênio com o estado.

É notório o paradoxo da questão em análise, pois a mineração é atividade essencial para o desenvolvimento econômico e fundamental para suprir as necessidades da sociedade, todavia constitui ação agressiva ao meio ambiente podendo causar contaminação da água, geração de ruídos, emissão de partículas no ar dentre outros, exigindo cada vez mais responsabilidade social para o seu devido exercício.

O Brasil possui abundância de jazidas minerais, contudo é cada vez mais crescente a busca por meios de se efetivar a mineração sustentável, com ações que beneficiem a sociedade, preservem o meio ambiente, e campanhas que protejam a população local.

*A mineração possui grande relevância para os municípios, no caso de Santa Bárbara, para se ter uma ideia, a prefeitura recolhe 50,9% de ISSQN, 7% de compensação Financeira para a Exploração Mineral (CFEM), por exemplo - mas é preciso estar atento, pois o município tem liberdade financeira, administrativa e política para gerir os assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e estadual para promover o ordenamento territorial. “Isso deixa muito claro que **os municípios têm condições de***



ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 208 – 2º andar

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915



regular a atividade minerária em seu território, resguardando aquilo que é de interesse local, o que inclui a vocação econômica, cultura, atividades preponderantes do município”, defende. Brandão cita o exemplo de cidade que tem zonas ricas para turismo e que podem restringir alguns tipos de empreendimentos minerários no local sob o risco de que a região perca a sua identidade. Essa é uma das competências do município que precisa proteger as suas paisagens e o meio ambiente. **A relação do município com a mineração faz parte do desenvolvimento urbano. “O objetivo é ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”**, enfatiza.¹ Grifo nosso.

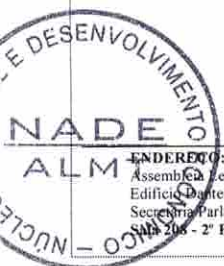
Importante citar que a Frente Parlamentar da Mineração Sustentável – FPMIn, criada recentemente, em março de 2023, e que fomenta dentro do Congresso Nacional debates com o intuito de direcionar a atividade mineradora à sustentabilidade, afirma que o desafio é conciliar o desenvolvimento econômico com a preservação ambiental e a qualidade de vida da comunidade.

*A mineração sustentável é um modelo de extração de recursos minerais que busca reduzir os impactos ambientais, sociais e econômicos da atividade, promovendo práticas mais responsáveis e sustentáveis por parte das empresas mineradoras. **Esse modelo tem como objetivo minimizar os impactos negativos da mineração e garantir que a atividade seja conduzida de forma mais ética e transparente.***

*No Brasil, especialmente depois dos rompimentos das barragens de Mariana e Brumadinho, se tornou **urgente a busca por equilíbrio entre a exploração de recursos, preservação do meio ambiente, desenvolvimento econômico e comprometimento com a saúde e qualidade de vida dos trabalhadores e da população do entorno.** (...)*

*É fato que os caminhos do desenvolvimento passam pela mineração. **O setor pode situar o Brasil entre os protagonistas globais da inovação tecnológica e da transição para uma “economia verde”, visto que os minérios são essenciais para cumprir as metas de descarbonização e***

¹ <https://www.amig.org.br/eventos/iii-1/municipios-tem-autonomia-para-regular-atividade-mineraria-em-seu-territorio>





mitigação das mudanças climáticas; maior preservação ambiental; geração de energia a partir de fontes renováveis; desenvolvimento de motores elétricos; de sistemas de inteligência artificial, entre outras. ² Grifo nosso.

A Associação Brasileira de Engenharia de Produção (ABEPRO), cita pontos positivos da mineração afirmando que a atividade atua como elemento indutor do desenvolvimento econômico regional, na medida em que desloca para regiões distantes, benefícios urbanos como obras de infra-estrutura, escolas e hospitais.

*(...) no médio prazo, **onde há mineração, há índices sociais em curva ascendente** - apesar de todas as demandas sociais urgentes provocadas pela migração populacional para áreas onde existem projetos.*

Os municípios onde operam uma mineradora são aqueles que registram IDH superiores aos observados em municípios do mesmo Estado. ³ Grifo nosso.

Contudo, o antigo Ministério do Meio Ambiente já se pronunciou sobre a necessidade do exercício organizado, regulamentado e consciente da atividade.

*Da mesma forma que outras indústrias, **a mineração também pode ser menos agressiva ao meio ambiente desde que haja políticas públicas aplicáveis**, investimentos para fiscalização, controle e, no caso das pequenas unidades produtivas, apoio no acesso e uso racional dos bens minerais necessários para a sociedade, em todo seu ciclo de vida.*

No Brasil, o território continental, a grande população, a geodiversidade conhecida e potencial, as políticas de substituição de importações e a ampliação das exportações apontam para o aumento da produção mineral. Por isso, é fundamental realizar o zoneamento ecológicoeconômico das regiões mineradas, ou com potencial de mineração, para organizar a

² <https://mineracaosustentavel.org.br/mineracao>

[sustentavel/#:~:text=A%20minera%C3%A7%C3%A3o%20sustent%C3%A1vel%20%C3%A9%20um,por%20parte%20das%20empresas%20mineradoras.](https://mineracaosustentavel.org.br/mineracao-sustentavel/#:~:text=A%20minera%C3%A7%C3%A3o%20sustent%C3%A1vel%20%C3%A9%20um,por%20parte%20das%20empresas%20mineradoras.)

³ https://abepro.org.br/biblioteca/enegep2009_tn_sto_101_676_13116.pdf





*convivência com outras atividades, a redução dos impactos negativos e planejar o uso e ocupação do solo e subsolo hoje e no futuro.*⁴ Grifo nosso.

Imprescindível também mencionar a chamada Agenda 21 do Setor Mineral, um planejamento estratégico local que aborda questões ambientais, econômicas e sociais, acolhida a partir da Conferência de Joanesburgo de 2002, evento que teve como objetivo a implementação da Agenda 21 Global recomendada pela ONU durante a Rio-92, visando o desenvolvimento sustentável do planeta no século XXI.

*A Agenda 21 Mineral foi concebida como um importante instrumento de participação e contribuição da atividade mineral ao desenvolvimento local sustentável. **Com participação importante na dinâmica social e econômica local, a atividade mineral, no contexto da Agenda 21, deve planejar, em conjunto com o poder público local e sociedade, alternativas econômicas que possam garantir a manutenção dos patamares socioeconômicos dos municípios para o período pós-desativação das atividades minerais.** A participação dos empreendedores da mineração no desenvolvimento local sustentável é um passo importante na construção da chamada "licença social" para minerar. A Agenda 21 Mineral foi instalada em oito municípios mineradores, a saber: Vila Pavão (ES), Nova Era (MG), Campos Verdes (GO), Pimenta Bueno (RO), Coromandel (MG), Tenente Ananias (RN), Ribeira (PR), Congonhas (MG) e continua como uma ação em curso da SGM.*⁵ Grifo nosso.

Destarte, veja-se que o Plano de implementação da Agenda 21, aprovado na Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio + 10, em Joanesburgo, diz expressamente o que se segue.

⁴ https://antigo.mma.gov.br/estruturas/agenda21/_arquivos/caderno_setormineral.pdf

⁵ <https://antigo.mme.gov.br/web/guest/secretarias/geologia-mineracao-e-transformacao-mineral/acoes-e-programas/programas/desenvolvimento-sustentavel-na-mineracao#:~:text=A%20Agenda%2021%20Mineral%20foi,mineral%20ao%20desenvolvimento%20local%20sustent%C3%A1vel.>





*Parágrafo 46 “A mineração, os minerais e os metais são importantes para o desenvolvimento econômico e social de muitos países. **Os minerais são essenciais para a vida moderna. Para potencializar sua contribuição ao desenvolvimento sustentável, é necessário que sejam adotadas medidas em todos os níveis a fim de:***

(a) apoiar os esforços envidados para tratar dos impactos e benefícios ambientais, econômicos, sociais e da saúde advindos da mineração, dos minerais e metais durante o seu ciclo de vida, incluindo a saúde e segurança dos trabalhadores, e fazer uso de diversas parcerias, aumentando as atividades existentes em âmbito nacional e internacional entre Governos, organizações intergovernamentais, empresas de mineração e mineiros, bem como outros grupos de interesse, a fim de promover transparência e responsabilidade (accountability) para alcançar a sustentabilidade da mineração e o desenvolvimento sustentável dos minerais;

(b) aumentar a participação dos grupos de interesse, inclusive as comunidades locais e indígenas e as mulheres, para que desempenhem um papel ativo no desenvolvimento sustentável dos minerais, metais e mineração durante todo o ciclo de vida das operações de mineração, inclusive após o encerramento de suas atividades para fins de reabilitação, em conformidade com as normas nacionais e levando em conta os impactos transfronteiriços significativos;

(c) fomentar práticas de mineração sustentáveis prestando apoio financeiro, técnico e de capacitação aos países em desenvolvimento e aos países com economias em transição, a fim de otimizar a mineração e o beneficiamento de minerais, inclusive a exploração em pequena escala e, quando possível e adequado, melhorar o beneficiamento que agregue valor, atualizar as informações científicas e tecnológicas e recuperar e reabilitar os locais degradados.⁶ Grifo nosso.

Além disso, a I Conferência Nacional do Meio Ambiente, realizada em 2003 com foco no Fortalecimento do Sistema Nacional do Meio Ambiente, citou dentre outros objetivos, a possibilidade de certificação municipal.

⁶ https://antigo.mma.gov.br/estruturas/agenda21/_arquivos/caderno_setormineral.pdf





Promover políticas de controle ambiental e de recomposição do meio físico e biótico de áreas impactadas pela mineração, estimulando a reutilização, a reciclagem e o aproveitamento de resíduos e rejeitos de mineração na construção civil, na produção de artesanato mineral e de materiais agrogeológicos.

*Fiscalização, Monitoramento, Licenciamento e **Certificação**. (...) ⁷ Grifo nosso.*

Criar certificação ambiental para municípios que possuem e implementarem políticas públicas para a área ambiental e a Agenda 21.

(...)

A certificação, no que se refere especificamente aos processos de Agenda 21, visa a adequada elaboração de Planos Locais de Desenvolvimento Sustentável, com a incorporação das dimensões econômica, social e ambiental e efetiva participação do governo/sociedade (...)

Promover o mapeamento geológico em escala adequada. (...)

Criar políticas públicas e condições sócio-econômicas de fixação dos seres humanos à terra para que, após a exaustão do bem mineral, novas atividades econômicas possam ser desenvolvidas na região, eliminando-se a marginalização e diminuindo o êxodo rural. ⁸ Grifo nosso.

Portanto, a necessidade de políticas públicas que fomentem a responsabilidade ambiental e social no desenvolvimento da atividade mineradora é urgente, sendo importante o incentivo por via da certificação aos municípios, para que os referidos entes atuem com mais empenho em seus territórios.

Inquéritos sobre extração ilegal crescem até 102% em Mato Grosso

Só em 2022, foram 173 inquéritos federais instaurados para apurar crimes de extração de recursos minerais sem autorização

Em Mato Grosso, o estudo “Cartografias da Violência na Amazônia”, do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), revela aumento na abertura de inquéritos federais instaurados para apurar crimes de usurpação de bens

⁷ https://antigo.mma.gov.br/estruturas/agenda21/_arquivos/caderno_setormineral.pdf

⁸ <https://antigo.mma.gov.br/images/arquivo/80054/Acoes%20do%20MMA%20para%20as%20deliberaes%20da%201%20CNMA.pdf>





da União e de extração de recursos minerais sem autorização, entre 2018 e 2022. (...)

Conforme o FBSP, os desafios estatais em relação à fiscalização ambiental e controle da ordem pública nas regiões de garimpo são históricos e sempre estiveram presentes na região amazônica.

Contudo, **o crescimento exponencial da exploração garimpeira, sobretudo a partir de 2019, implicou em dificuldades ainda maiores para o controle estatal.**

Além disso, essa expansão das áreas de garimpo nesse período inspira muita preocupação uma vez que adentrou, como nunca, nas unidades de conservação e de proteção integral e terras indígenas (TIs), territórios integralmente protegidos de qualquer retirada mineral.

Outro apontamento é de que a quantidade de fatos criminalizados no contexto de garimpo ilegal está aquém se comparada com o número de alertas de áreas indevidamente exploradas, mas o crescimento dos inquéritos da Polícia Federal nos últimos anos acompanha a mesma tendência de aumento do garimpo.⁹ Grifo nosso.

Por fim, salienta-se que no Estado de São Paulo tramitou, no mesmo sentido, o PL nº 1198/2014, que teve parecer favorável na Comissão de Constituição e Redação, e parecer favorável de mérito, tanto na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável quanto na Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento.

9 <https://www.diariodecuiaba.com.br/cidades/inqueritos-sobre-extracao-ilegal-e-usurpacao-de-bem-mineral-aumentam-ate-102-em-mt/669539>





Frente a todo o exposto, presente a hipótese fática, basilar para que a propositura seja oportuna conforme já aludido nesta relatoria, quanto ao mérito conclui-se pela conveniência, interesse público e relevância social do Projeto de Lei nº 2070/2023, de autoria do Deputado Estadual Eduardo Botelho.

Quanto aos critérios de constitucionalidade, reserva-se a matéria à Comissão Permanente apropriada.

É o parecer.

III – DO VOTO DO RELATOR

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 2070/2023**, de autoria do Deputado Eduardo Botelho, que *“Estabelece normas de estímulo à produção mineral sustentável e cria o certificado de Município Minerador Sustentável no Estado de Mato Grosso”*.

A propositura possui extrema relevância diante da necessidade de políticas públicas que fomentem a responsabilidade ambiental e social no desenvolvimento da atividade mineradora equilibrada, pois visa precipuamente a sustentabilidade ambiental, o estabelecimento de regras, a recuperação de áreas degradadas e a preservação da qualidade de vida da população, prevendo ainda a certificação de “Município Minerador Sustentável”, em estímulo para que os gestores municipais atuem com mais empenho, minimizando os impactos negativos da mineração.

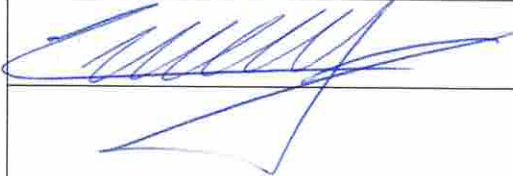
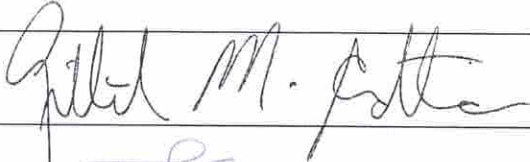
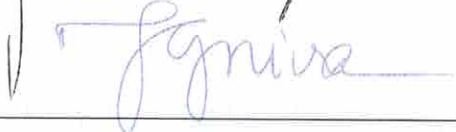
Diante do exposto, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 2070/2023**, de autoria do **Deputado Estadual Eduardo Botelho**.

Sala das Comissões, em 27 de agosto de 2024.





IV – FICHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei n.º 2070/2023 Parecer nº 216/2023	
Reunião da Comissão em: <u>27 / 08 / 24</u>	
Presidente: Deputado Carlos Avallone	
Relator: <u>Dep. Carlos Avallone</u>	
VOTO DO RELATOR	
Diante do exposto, VOTO pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2070/2023 de autoria do Deputado Estadual EDUARDO BOTELHO.	
Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO CARLOS AVALLONE Presidente	
DEPUTADO WILSON SANTOS Vice-Presidente	
DEPUTADO FABIO TARDIN "FABINHO" Membro Titular	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI Membro Titular	
DEPUTADA JANAINA RIVA Membro Titular	
Membros Suplentes	
DEPUTADO BETO DOIS A UM Membro Suplente	
DEPUTADO LÚDIO CABRAL Membro Suplente	
DEPUTADO VALMIR MORETTO Membro Suplente	
DEPUTADO DIEGO GUIMARÃES Membro Suplente	
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ Membro Suplente	

